



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

ATA Nº 3/2023 - Comissão Eleitoral Central 2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 26 de junho de 2023.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFC (CEC/IFC) 2023 - 23/06
/2023**

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 13h30min, realizou-se a terceira reunião da Comissão Eleitoral Central (CEC), responsável pela condução do processo simultâneo de consulta para a escolha dos representantes do Conselho Superior do IFC (Consuper), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e para escolha do(a) reitor(a) e dos diretores-gerais dos *campi* Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Videira, que será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais dos *campi* e da Reitoria, instituídas por meio da Resolução Ad Referendum nº 01/2023, de 15 de junho de 2023. A reunião ocorreu de forma virtual, por meio de sala da RNP, no link <https://conferenciaweb.rnp.br/sala/joseane-teixeira-2>, e contou com a presença dos seguintes membros: Fernando de Britto Falci (Presidente e representante Docente), Joseane Evaldt Corrêa Teixeira (Secretária e representante titular TAE), Leandro Severino Nascimento de Oliveira (Representante titular TAE), Anelise da Luz (Representante titular TAE), Ângela Salette de Freitas Gonçalves (Representante suplente TAE), Marcos Collares Machado Bina de Souza (Representante titular Docente), Fabiano Francisco Maciel Guimarães (Representante suplente TAE) e Lael da Silva e Souza Pereira (Representante suplente Discente). A pauta principal foi a análise acerca das recomendações feitas pela Procuradoria Federal e das sugestões feitas pelo CONSUPER na minuta do Edital de Consulta 2023. **1.** Joseane apresentou o PARECER n. 00109/2023 /GAB/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU, o qual APROVA COM RESSALVAS a minuta de edital e anexos, desde que cumpridas as observações lançadas ao longo daquele Parecer, em especial o disposto nos parágrafos 10, 12, 15, 16, 17 e 18, e fez a leitura das recomendações emendas daquele Parecer. Foi feita a leitura das recomendações e deliberado conforme segue: **a)** Em relação à recomendação do item 10 do Parecer, considerando que, em 2019, foi realizado processo de consulta para Reitor(a) e diretor(a)-geral dos 13 campi do IFC, a consulta de 2023 também ocorrerá de forma simultânea. **b)** Em relação à recomendação do item 12 do Parecer, da mesma forma, considerando que, em 2019, foi realizado processo de consulta para Reitor(a) e diretor(a)-geral dos 13 campi do IFC, a consulta de 2023 também ocorrerá de forma simultânea. **c)** Em relação à recomendação do item 15 do Parecer, em especial à inclusão do inciso II no art. 12 do Edital (II - aqueles considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº 64, de 1990), após discussão e deportações, a Comissão Eleitoral Central deliberou por não acatar a recomendação, visto que a referida Lei Complementar estabelece casos de inelegibilidade para cargos e funções político-constitucionais, além do que não há essa previsão no Decreto 6986/2009, na Lei 11892/2008, na Lei 8112/90, Regimento Geral do Consuper ou no Regimento Geral do Consepe. O presidente da CEC redigirá a justificativa para inclusão no processo, conforme recomendado no item 20 do mesmo Parecer. **d)** Em relação à recomendação do item 16 do Parecer foi acatada, considerando que se trata somente de ajuste na redação. **e)** Em relação à recomendação do item 17 do Parecer também foi acatada, considerando que se trata somente de ajuste na redação. **f)** Em relação à recomendação do item 18 do Parecer, foi acatada e inserido novo parágrafo garantindo ao eleitor com deficiência prioridade sobre os(as) demais para o exercício do seu direito ao voto, respeitada a precedência de ordem de chegada entre eleitores da mesma categoria e as demais preferências legais. **2.** Na sequência, Joseane e Leandro contextualizaram acerca da reunião do CONSUPER, realizada no dia 21/06/2023, na qual foi apresentado o Edital de Consulta 2023, bem como relataram os questionamentos e as sugestões encaminhadas pelos Conselheiros. Em relação às sugestões dos Conselheiros, ficou assim deliberado: **a)** Em relação ao artigo 98, foi sugerido que o envio de documentos às Comissões Eleitorais Locais e à Comissão Eleitoral Central seja exclusivamente por e-mail, sendo a sugestão acatada. **b)** Foi sugerido incluir dispositivo que assegure igualdade de condições aos candidatos ao cargo de reitor(a) de realizarem visitas aos *campi*, com dispensa temporária das atividades,

especialmente para quem é docente atuante em sala de aula e TAE em atividades regulares do cargo. Foi sugerido, ainda, a desincompatibilização dos candidatos que ocupam cargo de Direção (CD) para candidatura. Sobre este assunto, Joseane informou que, no dia 22/06, foi formalizada consulta à DGP sobre a legalidade do afastamento temporário, tendo sido respondido por aquela Diretoria não ter localizado legislação ou orientação específica que trate de dispensa temporária de servidores em campanha para cargos internos. Neste sentido, permanece a decisão de não prever o afastamento temporário. **c)** Foi sugerido que as visitas dos candidatos às salas de aula não necessitassem ser acompanhadas de um membro da Comissão Eleitoral Local, pois isso poderia dificultar as visitas em virtude da disponibilidade da Comissão para esta ação. Foi informado que este procedimento é importante para garantir a lisura do processo e que os membros das Comissões Eleitorais Locais têm 4 horas por semana alocadas para as atividades da Comissão, sendo nove membros titulares e nove membros suplentes, sendo, portanto, viável o acompanhamento de todos os candidatos. Neste sentido, foi solicitado pelo CONSUPER que as atividades das Comissões Eleitorais Locais fossem priorizadas, em detrimento de outras atividades. A Comissão Eleitoral Central deliberou por manter as visitas acompanhadas por um membro da Comissão Eleitoral Local e acrescentar no art. 20 do Edital, um parágrafo com a informação de que deverá ser assegurado pelas Comissões Eleitorais Locais a presença de, ao menos um membro, dentre os titulares e suplentes, durante as visitas de que trata o inciso IV do art. 20. **d)** Foi questionado sobre o fato de que não caberá novo recurso das decisões das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central. Sobre este assunto, Joseane informou que em nova conversa com o Procurador Federal junto ao IFC, foi recomendado que seja possibilitado recurso à Comissão Eleitoral Central, em relação às decisões das Comissões Eleitorais Locais, de modo a evitar judicialização. Em relação às decisões da Comissão Eleitoral Central, segundo o Procurador Federal junto ao IFC, de fato não cabe recurso, visto ser esta última instância deliberativa. Sobre este assunto, a Comissão Eleitoral Central deliberou por alterar o § 2º, acrescentando a informação de que se a CEL não reconsiderar, deverá encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central, que terá também o prazo de 1 (um) dia útil para decidir. Isso implicou também em alterações no cronograma para contemplar a análise do recurso, em segunda instância, pela Comissão Eleitoral Central. **e)** Foi questionado o porquê das inscrições dos candidatos iniciarem somente 10 dias depois da divulgação do Edital, sendo sugerido antecipar o período para ter mais flexibilidade dos demais prazos do cronograma. Sobre este ponto, deliberou-se por manter a data prevista no cronograma, de modo a garantir tempo hábil para divulgação do Edital e para orientações às Comissões Eleitorais Locais. **f)** Foi questionado também, o art. 40 e sugerido possibilitar que, caso o eleitor não possua um único documento que possua foto e, ao mesmo tempo, o número do CPF, seja possibilitado apresentar dois documentos de modo a atender às duas exigências. Sobre esse ponto, foi deliberado por retirar a exigência do CPF no documento e manter um único documento com foto. **g)** Em relação ao art. 98, foi sugerido pelos Conselheiros divulgar no edital os e-mails das Comissões Eleitorais Locais. Sobre esse ponto, foi deliberado por incluir todos os e-mails das Comissões Eleitorais Locais no edital. **h)** Foi sugerido incluir o fato de "não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar" para a candidatura de discentes ao Consuper e Consepe, caso houvesse essa mesma previsão para os servidores. Sobre o assunto, verificamos que, em 2019, houve uma consulta à Corregedoria sobre a existência de amparo legal para inclusão de dispositivo que vedasse a candidatura de servidores que estivessem sofrendo alguma das penalidades previstas no artigo 127 da Lei 8112/1990, no momento da candidatura, visto que a Comissão Central da época não encontrou amparo legal para tal afirmação, em consulta aos seguintes documentos: Decreto 6986/2009, Lei 11892/2008, Lei 8112/90, Regimento Geral do Consuper e Regimento Geral do Consepe, foi encaminhada consulta à Corregedoria do IFC. Na ocasião, a Corregedoria respondeu que a CGU não possui nenhuma orientação quanto a esse questionamento, recomendando que o edital, com os critérios de elegibilidade definidos pela CEC, fosse encaminhado à Procuradoria Federal. A Comissão Eleitoral Central da época optou por não incluir esse critério para os servidores, fato que não foi questionado pela Procuradoria. Neste sentido, no Edital de 2023 também não consta esse critério para os servidores, logo, essa Comissão Eleitoral Central delibera por não incluir esse critério também para os discentes. **i)** Foi sugerido incluir no edital algum dispositivo que vede que candidatos que ocupem Cargo de Direção façam parte da mesa em eventos institucionais. Sobre este ponto, a CEL entende que não tem autoridade para vedar que servidores ocupantes de Cargos de Direção desempenhem atividades inerentes aos respectivos cargos de gestão. Caso se visualize abuso durante a campanha, serão elaboradas orientações complementares. **3.** Finalizadas as discussões sobre a reunião do Consuper, Joseane informou que, ao analisar o Anexo III que trata da solicitação de impugnação de voto, verificou que os artigos ao qual o Anexo faz referência são relacionados às proibições aplicadas aos candidato e apoiadores e não a irregularidades de eleitores, logo, não são passíveis de impugnação de voto. Os únicos artigos que falam sobre impugnação de voto são os artigos 40, 55 e 64, mas não especificam as situações que implicaram nessa impugnação. Os artigos 17 a 20 falam das situações vedadas aos candidatos e apoiadores e os artigos 72 a 74 falam da impugnação de modo geral. Definiu-se por reformular o Anexo III e prever os vários tipos de impugnação, vinculando aos artigos específicos de cada situação. O edital foi repassado novamente e acrescentados alguns itens para melhor esclarecer: **a)** incluído período para

impugnação do edital, reduzindo de 2 (dois) dias para 1 (um) dia. **b)** Acrescentado um dia ao prazo de cada recurso, de modo a contemplar a análise pela CEC em caso de não reconsideração pela CEL. **c)** Foi acrescentada a data de 20/07/2023 como data de referência para obtenção das listas de votantes. **d)** A data para proclamação dos resultados foi alterada para 20 a 21/09/2023. **e)** Foram incluídas novas atribuições à CEC, como: "VIII. Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência, inclusive como segunda instância recursal em relação aos recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Locais; IX. Organizar e presidir os debates realizados entre os(as) candidatos(as) ao cargo de reitor(a) do IFC.". Foram acrescentadas novas atribuições às CEL, como: "V. Organizar e presidir os debates realizados entre os(as) candidatos(as) ao cargo de diretor(a)-geral do *campus*; VI. Designar os membros que comporão as Mesas Receptoras para o processo de consulta; IX. Encaminhar os boletins e as atas com o resultado da consulta eleitoral para diretor(a)-geral e os resultados parciais dos votos para o cargo de reitor (a); X. Homologar o registro dos candidatos ao cargo de reitor(a) e encaminhar à Comissão Eleitoral Central para publicação do site; XI. Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito do Câmpus (diretor(a)-geral), enviando-os à Comissão Eleitoral Central no caso de manutenção da decisão". **f)** No inciso I do art. 9º foi alterado o termo "servidores" por "funcionários". **g)** No art. 9º foi acrescentado o inciso "VI. Alunos de cursos FIC - Formação Inicial e Continuada". **h)** No art. 14 foram acrescentados os documentos necessários para inscrição (mesmos do formulário) e acrescentada a necessidade de envio de foto recente, com dimensão de 161 pixels por 225 pixels, de maneira digital (JPEG). **i)** No art. 14 foi acrescentado o § 7º "As Comissões Eleitorais, dentro de suas atribuições, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação escrita conforme o cronograma, a ser afixada nos murais de divulgação dos *campi* e reitoria e na página oficial do IFC (<https://consuper.ifc.edu.br/eleicoes-2023/>)." Nada mais havendo a tratar, eu Joseane Evaldt Corrêa Teixeira, Secretária da Comissão Eleitora Central, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

(Assinado digitalmente em 27/06/2023 07:51)

ANELISE DA LUZ
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
SISAE/BRUS (11.01.13.33)
Matrícula: ###441#9

(Assinado digitalmente em 26/06/2023 17:50)
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)
Matrícula: ###262#4

(Assinado digitalmente em 26/06/2023 20:46)
FABIANO FRANCISCO MACIEL GUIMARAES

ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO
CTI/RSUL (11.01.05.01.02.03)
Matrícula: ###714#2

(Assinado digitalmente em 27/06/2023 09:11)
FERNANDO DE BRITTO FALCI

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CGE/BRUSQU (11.01.13.10)
Matrícula: ###514#0

(Assinado digitalmente em 26/06/2023 17:45)

JOSEANE EVALDT CORREA TEIXEIRA
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)
Matrícula: ###533#0

(Assinado digitalmente em 27/06/2023 07:29)

LEANDRO SEVERINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
AUX EM ADMINISTRACAO
CRAC/REIT (11.01.18.00.17)
Matrícula: ###769#2

(Assinado digitalmente em 26/06/2023 22:18)
MARCOS COLLARES MACHADO BINA DE SOUZA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
ELETEC/VID (11.01.07.04)
Matrícula: ###737#4

(Assinado digitalmente em 26/06/2023 18:05)

LAEL DA SILVA E SOUZA PEREIRA
DISCENTE
Matrícula: 2021#####1

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **ATA**, data de emissão: **26/06/2023** e o código de verificação: **07a2c87ef8**